



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 31 , DE 20 DE Abril DE 2016.

Publicidade

Em 29 de abril de 2016
no Diário do Estado, 1435
folha 33529 segue

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos prestadores de serviços enquadráveis no subitem 6.04 e aos prestadores de serviços de creche, enquadráveis no subitem 4.17 da lista de serviços da Lei Complementar nº 33/03 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Lei Complementar 33/03, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Capítulo I

Das Obrigações Acessórias de Declaração Cadastral, dos Serviços Tributáveis, da Receita Bruta e da Base de Cálculo.

Seção I

Da Obrigatoriedade das Declarações

Art.1º - Os prestadores dos serviços contidos no subitem 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas e os prestadores de serviços de creche, enquadráveis no subitem 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres, da lista de serviços tributáveis pelo ISS, Lei Complementar nº 33/2003, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e emitirem a NFS-e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrentes dos serviços prestados na forma deste regulamento.

Seção II

Dos Serviços Tributáveis pelo ISSQN

Art. 2º – As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – os serviços prestados de atividades físicas e os de creche, propriamente ditos;

II – os demais serviços complementares ou não a estas atividades, efetivamente prestados e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

Seção III

Da identificação da Receita Bruta de Serviços

Art. 3º – Os prestadores de serviços de atividades físicas terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, receita bruta auferida, nele compreendido:

I – o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos e/ou dos demais tomadores dos serviços;

II – o valor das taxas de inscrições ou matrículas;

III – o valor das taxas de avaliações físicas.

IV – o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, inclusive livros;

b) fornecimento de alimentação;

V – o valor da receita oriunda do transporte de alunos e/ou de demais tomadores dos serviços;

Parágrafo único – Para efeito da incidência do imposto, considera-se a receita bruta de serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

Seção IV

Da apuração da Base de Cálculo do ISS com Base nas Declarações

Art. 4º – Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto, os prestadores de serviços de atividades físicas e os de creche ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais, na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura.

I – Cadastro das modalidades de serviços ou pacotes fornecidos, onde deverão constar a identificação da atividade, sua descrição, tipo e código;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – Cadastro de alunos e/ou dos demais tomadores dos serviços, identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento da atividade que pratica e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§ 1º – Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao "lay-out" estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º – É obrigatória a manutenção atualizada desses dados cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

Art. 5º – A base de cálculo para pagamento do ISSQN será obtida com encerramento mensal das operações tributárias declaradas.

Capítulo II

Da Obrigatoriedade de Emissão da NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica

Art. 6º - Os prestadores de serviços de atividades físicas e os de creche ficam obrigados à emissão de NFS-e individualmente para cada aluno e/ou para demais tomadores dos serviços, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º - Os valores das NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no cadastro das modalidades de serviços ou pacotes fornecidos e no cadastro de alunos e/ou demais tomadores de serviços.

§ 2º - As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via "web service".

§ 3º - As receitas oriundas das prestações de serviços cujos valores não estejam incluídos na mensalidade ou anuidades deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "on line" na opção "emitir notas".

§ 4º – As NFS-e serão emitidas até o décimo dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º – O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente quando:

I – deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – declararem as operações econômico-fiscais mensais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III – deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV – deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente as operações fiscais declaradas.

Art. 8º – Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser sanadas mediante apresentação de parecer da Autoridade Fiscal Tributária competente, com anuência da Procuradoria Geral do Município e posterior ratificação pelo Secretário Municipal de Fazenda através de instrumento infralegal e/ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 9º – As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência de abril de 2016.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 20 de abril de 2016.


HELIL CARDOZO
Prefeito